



Número: **0005875-34.2020.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **28/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA CINDIA FEITOSA DA SILVA (REPRESENTANTE)	NEMEZIO DE VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO) NAYARA PRISCILLA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68656 245	28/09/2020 11:53	Petição Inicial	Petição Inicial
68656 247	28/09/2020 11:53	01. PETIÇÃO INICIAL	Petição em PDF
68656 248	28/09/2020 11:53	02. PROCURAÇÃO e DECLARAÇÃO DE POBREZA	Procuração
68656 250	28/09/2020 11:53	03. CNH GENITORA DO AUTOR	Documento de Identificação
68656 252	28/09/2020 11:53	04. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR	Documento de Identificação
68656 254	28/09/2020 11:53	05. CERTIDÃO DE ÓBITO	Documento de Comprovação
68656 256	28/09/2020 11:53	06. Boletim de Acidente PRF	Documento de Comprovação
68656 258	28/09/2020 11:53	07. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE ACIDENTE	Documento de Comprovação
68656 259	28/09/2020 11:53	08. DECLARAÇÃO DE ÓBITO	Documento de Comprovação
68656 261	28/09/2020 11:53	09. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE ACIDENTE	Documento de Comprovação
68656 263	28/09/2020 11:53	10. RG, CPF DO FALECIDO	Documento de Comprovação
68656 887	28/09/2020 11:53	11. DOCUMENTO DO VEÍCULO	Documento de Comprovação
68673 326	28/09/2020 15:40	Decisão	Decisão
69037 136	05/10/2020 12:43	Certidão	Certidão
69046 833	05/10/2020 14:37	Ciente	Resposta
71943 550	02/12/2020 13:35	Termo de Audiência	Termo de Audiência
72378 772	11/12/2020 15:30	Despacho	Despacho
72979 137	23/12/2020 15:09	Ciente	Resposta

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530425400000067332717>
Número do documento: 20092811530425400000067332717

Num. 68656245 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CARUARU - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JOSÉ GABRIEL FEITOSA PONTES, brasileiro, menor, nascido aos 09/04/2012, neste ato sendo representado por sua genitora **MARIA CÍNDIA FEITOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, convivendo em união estável, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 6.988.937 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 065.192.604-10, residentes e domiciliados na Rua Carlos Guerra, nº 316, bairro Rendeiras, Caruaru/PE; CEP: 55.038-720, por intermédio de seus advogados que subscreve, o **Bel. Nemézio de Vasconcelos Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.185, endereço eletrônico: nvjunior@hotmail.com e a **Bela. Nayara Priscilla da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 34.917, endereço eletrônico: nayara.silva469@gmail.com, com endereço profissional no timbre, servindo o mesmo para os fins descritos no inciso V, do art. 77 do CPC, constituído legalmente “ut” instrumento procuratório anexo, (doc. 01), vem perante V. Exa., com o devido acato e respeito, com fulcro na lei nº 6.194/74, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede estabelecida à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-204, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Rua Vidal de Negreiros, nº 199, Bairro Centro, Caruaru - PE

Tel. (81) 3722-7880



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530460100000067333969>
Número do documento: 20092811530460100000067333969

Num. 68656247 - Pág. 1



DA GRATUIDADE PROCESSUAL:

O requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta declaração de hipossuficiência (em anexo).

Art. 98 (Lei 13.105/15). A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99 (Lei 13.105/15). O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Por tais razões, pleiteia-se os benefícios da **Justiça Gratuita**, assegurados pela Constituição Federal, no art. 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/15, art. 98 e ss. Pelo que logo requer!

DOS FATOS

O autor é filho de **EDVALDO BEZERRA PONTES FILHO**, brasileiro, solteiro, não convivendo em união estável, empresário, portador do RG nº 7.465.424 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 060.164.064-06, filho de Edvaldo Bezerra Pontes e Maria Marinalva Pontes, residente e domiciliado na Av. Serena (Ala Oeste, Bloco 08), nº 2.129, apartamento nº 03, bairro Indianópolis, Caruaru/PE.

No dia 04/09/2020, por volta das 05h30min, no km 109 da BR-104, em PANELAS-PE, ocorreu um acidente, que iniciou com a SAÍDA DE PISTA, OCASIONANDO A COLISÃO COM OBJETO ESTÁTICO (ÁRVORE) E POSTERIOR CAPOTAMENTO DO VEÍCULO, ocasionando a **MORTE** do genitor do autor.

Segundo o Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal:

“O veículo envolvido foi: o automóvel HONDA FIT (V1). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido PANELAS-PE/CUPIRA-PE, quando, instantes antes do acidente o condutor teve uma falta de reação na condução do veículo e veio a invadir a faixa e o acostamento de sentido contrário (INEXISTÊNCIA DE MARCAS DE FRENAZENS,

Rua Vidal de Negreiros, nº 199, Bairro Centro, Caruaru - PE

Tel. (81) 3722-7880



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530460100000067333969>
Número do documento: 20092811530460100000067333969

Num. 68656247 - Pág. 2

DERRAPAGENS OU FRICÇÃO), e que em ato continuo veio a sair do leito carroçável, vindo a colidir frontalmente com objeto estático (ÁRVORE DO TIPO MANGUEIRA), resultando posteriormente no capotamento do veículo e o repouso do mesmo sobre as quatro rodas conforme as fotos anexas neste boletim e V1 (conforme orientação de danos nos veículos).

A colisão com objeto estático ocorreu no leito carroçável da faixa de trânsito do sentido CUPIRA/PE - PANELAS/PE, conforme constatação de fragmentos desprendidos dos veículos. Com o impacto, V1 capotou, e veio a repousar com as rodas voltadas para baixo. O seu condutor foi projetado para fora do veículo e veio a cair ao lado da porta dianteira esquerda do mesmo, vindo a repousar em decúbito dorsal, onde ficou imobilizado (**morto**). A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui.

Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi FALTA DE REAÇÃO NA CONDUÇÃO do veículo V1 que veio a invadir a faixa e o acostamento de sentido contrário, e que em ato continuo veio a sair do leito carroçável vindo a colidir frontalmente com objeto estático, ação essa realizada por V1.

OBSERVAÇÕES: O local do acidente estava preservado e era sinalizado pela equipe SAMU da cidade de CUPIRA/PE. O local apresentava sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem em ambos os sentidos. A ocorrência foi informada à Polícia Civil da cidade de PANELAS/PE PROTOCOLO C6018163, que compareceu no local, AGENTE WASHINGTON, MAT.319842-1. A equipe da perícia técnica compareceu ao local (PROTOCOLO D686568), PERITO ALEX SILVA, MAT 386891-5. O corpo do condutor de V1 foi removido pelo IML NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO CADAVER 109108 SDS/PE. O veículo V1 apresentava pneus em bom estado de conservação. O veículo V1 foi entregue no local para o Irmão do condutor envolvido JOAQUIM BEZERRA PONTES NETO, CPF 033.328.774-61. O condutor de V2 não realizou teste de etilômetro, pois o mesmo se encontrava em óbito quando da chegada da equipe, também não preencheu Termo de Declaração do Envolvido, pelo mesmo motivo.”

O valor indenizatório coberto pelo seguro obrigatório sobre os danos pessoais causados por veículos automotores fixados pela Lei no caso de morte ou invalidez permanente corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Tem-se que é direito do requerente o recebimento integral do Seguro DPVAT, conforme estabelecido no art. 3º, I da Lei 11.482/2007, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, tendo em vista que **houve a MORTE do genitor do autor**.



DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

"Art. 20...l. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O dano decorrente é incontrovertível, como se pode verificar através da **certidão de óbito** em anexo. Em virtude do acidente no trânsito ocorrido no dia **04/09/2020**, o genitor do autor **faleceu**.

O art. 5º da Lei 6.194/74 faz a seguinte observação: O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

1) O deferimento da **gratuidade processual**, nos termos da Lei. nº 1.060/50.

2) A designação de **audiência prévia de conciliação**, nos termos dos art. 319, VII e art. 334, ambos do CPC/2015.

Rua Vidal de Negreiros, nº 199, Bairro Centro, Caruaru - PE

Tel. (81) 3722-7880





3) A **citação** do requerido pelo **correio**, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#).

4) Que seja julgado **PROCEDENTE** o pedido, condenando a requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, nos casos em que haja **morte**, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizado.

5) Aplicação de **juros** moratórios de 1% ao mês a partir da data do acidente (04/09/2020).

6) A condenação da demandada em **honorários** advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7) A **juntada** dos documentos em anexo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial ouvida das partes e de suas testemunhas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Caruaru, 28 de setembro de 2020.

NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
OAB/PE nº 18.185

NAYARA PRISCILLA DA SILVA
OAB/PE 34.917

Rua Vidal de Negreiros, nº 199, Bairro Centro, Caruaru - PE
Tel. (81) 3722-7880



Assinado eletronicamente por: NAYARA PRISCILLA DA SILVA - 28/09/2020 11:53:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092811530460100000067333969>
Número do documento: 20092811530460100000067333969

Num. 68656247 - Pág. 5